1.4.2 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional relativamente ao pessoal dos serviços que dirige;

1.4.3 — Assinar correspondência no âmbito dos serviços que dirige.

2 — A competência delegada nos n.os 1.1.14, 1.2.1, 1.3.1 e 1.4.3 do presente despacho pode ser subdelegada.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

2 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira.*

Louvor n.º 271/2007

Ao cessar as funções de vice-presidente da CCDR-LVT, compete-me realçar a elevada competência e dedicação com que o engenheiro José António Moura de Campos exerceu o cargo, contribuindo decisivamente para a melhoria dos processos de gestão e os resultados financeiros e administrativos da Comissão.

2 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira.*

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 11 374/2007

Considerando que no quadro da reestruturação do Instituto Geográfico Português (IGP), concretizado através da publicação do Decreto-Lei n.º 133/2007, de 27 de Abril, e das Portarias n.os 527/2007, de 30 de Abril, e 589/2007, de 10 de Maio, procedeu-se, através do despacho n.º 22/DG/2007, de 11 de Maio, à criação das unidades orgânicas flexíveis.

Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a qual prevê como causa de cessação da comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes a extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda:

Determino a cessação da comissão de serviço da chefe de divisão do Departamento para a Aquisição e Tratamento de Informação Geográfica, engenheira Maria Odete Cardoso Baptista, sem prejuízo da aplicação do regime de gestão corrente nos termos legalmente previstos.

16 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 11 375/2007

Considerando que:

A legislação turística confere ao Turismo de Portugal, I. P., a competência para fixar a capacidade máxima dos estabelecimentos hoteleiros, que constitui um factor de qualidade do serviço a prestar;

Ao nível do licenciamento municipal é normalmente utilizado o critério urbanístico da densidade habitacional nas parcelas onde se localizam os estabelecimentos hoteleiros;

Para efeitos do cálculo da densidade habitacional aplicada aos estabelecimentos hoteleiros tem sido entendido que o número de camas das unidades de alojamento corresponde ao número de habitantes;

Este critério de conversão simples é, na maior parte das vezes, penalizador do investimento hoteleiro, nomeadamente dos estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas;

De facto, só em períodos limitados os estabelecimentos hoteleiros têm taxas de ocupação superiores a 70 %, sendo que parte dos quartos ocupados é ocupada por apenas uma pessoa;

A média anual das taxas de ocupação dos estabelecimentos hoteleiros nos destinos consolidados, entre 2002 e 2005, tem variado entre 44,8 % e 52,5 %, no continente, e entre 55 % e 61,3 % na Madeira;

Verifica-se uma sazonalidade elevada, sobretudo em produtos associados ao sol e ao mar;

A capacidade máxima dos estabelecimentos hoteleiros é medida em camas, devendo no entanto ser feita distinção entre número de camas e número de ocupantes, uma vez que resulta claro, das taxas de ocupação média dos estabelecimentos hoteleiros, que a totalidade das camas não está permanentemente ocupada;

A definição de turista não se confunde com habitante/residente;

A fixação do número máximo de camas nos estabelecimentos hoteleiros é aplicável para efeitos de exploração turística e tem por objectivo o correcto dimensionamento de equipamentos e infra-estruturas para situações de taxas de ocupação de 100 %, sob pena de não ser assegurada a qualidade do empreendimento e o bem-estar dos turistas;

Nos estabelecimentos hoteleiros utilizam-se rácios de área por unidade de alojamento que, para determinadas classificações, permitem calcular o número de quartos dentro da edificabilidade permitida pelos índices aplicáveis às áreas em causa, mas que por efeito da aplicação do factor de conversão de dois habitantes por quarto (unidade de alojamento) ficam inviabilizados, introduzindo condicionamentos de exploração;

O factor de conversão utilizado é, na maior parte das vezes, penalizador do investimento hoteleiro, nomeadamente dos estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas;

No caso dos meios complementares de alojamento turístico, a Direcção-Geral do Turismo e a CCDR Algarve têm utilizado, para a contabilização do número de camas, a fórmula $TN = N + 1{,}5$, em que N representa o número de quartos;

A utilização do critério «quarto duplo = 2 ocupantes» para o cálculo da densidade populacional constitui um desincentivo, injustificável, à concretização de estabelecimentos hoteleiros:

Determino:

1 — Deve ser feita a distinção entre o número de camas/quarto e o número de ocupantes/quarto, sendo que o critério de 2 camas/quarto duplo deve aplicar-se unicamente para efeitos de exploração turística, com o objectivo de atingir o correcto dimensionamento de equipamentos e infra-estruturas para situações de taxas de ocupação de 100 % e para assegurar a qualidade do estabelecimento hoteleiro e o bem-estar dos turistas.

2 — Para efeitos exclusivos de cálculo da densidade populacional, quando aplicável, deve passar a ser utilizado o factor de conversão de 1,5 ocupantes/quarto duplo de estabelecimento hoteleiro.

17 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

Direcção-Geral da Empresa

Despacho n.º 11 376/2007

Na sequência do processo de reclassificação profissional, nomeio a técnica profissional especialista do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Concorrência e Preços, constante do mapa XI anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, Maria da Conceição de Mello Lima Alvarez na categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do referido quadro, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, com efeitos a 1 de Agosto de 2006, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

O presente despacho revoga, assim, o meu despacho n.º 22 237/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 2 de Novembro de 2006.

24 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *Hélder Oliveira.*

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 10 508/2007

Por despacho do Secretário de Estado de 7 de Maio de 2007, foi confirmada a utilidade turística, atribuída a título prévio, ao Conjunto Turístico The Lake, sito na Avenida de Cerro da Vila, concelho de Loulé, distrito de Faro, de que é requerente Espaço Urbano, Investimentos Imobiliários, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos dos artigos 2.º, n.os 1 e 2, 3.º, n.º 1, alínea *c*) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), 5.º, n.º 1, alínea *a*), 7.º, n.os 1 e 3, e 11.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo pelo prazo de sete anos, contado a partir da data da emissão da licença de utilização turística pela Câmara Municipal de Loulé em 30 de Setembro de 2005, ficando nos termos do disposto no artigo 8.º do citado diploma sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá manter as exigências legais para a qualificação como conjunto turístico e a classificação das suas componentes de alojamento;

b) . . . . . .

c) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística qualquer alteração ao empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o artigo 22.º daquele diploma, a Comissão é de parecer que a empresa proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção de imposto municipal sobre os imóveis (IMI) sete anos nos termos do disposto no artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, a contar da data de abertura do empreendimento ao público, isto é, de 30 de Setembro de 2005 a 30 de Setembro de 2012.

14 de Maio de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, a Subdirectora-Geral do Turismo, *Teresa Monteiro.*

2611018330

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 267/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Braga, Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, Câmara Municipal de Guimarães e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Ave/Sousa-Guimarães, para o estabelecimento da linha aérea, a 15 kV, interligação Ruivães-Telhado II com a linha Ruivães-Braga (2.º troço), nas freguesias de Portela, Airão (São João Baptista) e Escudeiros, concelhos de Vila Nova de Famalicão, Guimarães e Braga, a que se refere o processo EPU/30998.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele município, dentro do citado prazo.

30 de Maio de 2007. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira.*

2611018153

Instituto de Formação Turística, I. P.

Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 11 377/2007

Por despacho de 12 de Dezembro de 2006 da vogal do conselho de administração do Instituto de Formação Turística, rectificado em 19 de Fevereiro de 2007, Maria de Lurdes de Jesus Graça Altamirano Vasconez, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa encontra-se de licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2006, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cecília Silveira.*

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11 378/2007

Aprovação do modelo n.º 245.03.07.3.05

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 422/98, de 21 de Julho, aprovo os manómetros, marca *Nuova Fima,* modelo Série01 DN150, requerido por CONTIMETRA — Instrumentos Industriais, L.da, com sede na Rua de Braancamp, 88, 4.º, direito, 1269-020 Lisboa.

I — Descrição sumária — trata-se de um manómetro constituído por uma caixa em aço inoxidável. O elemento sensor da pressão elástico é do tipo tubo de Bourdon. Este tipo de manómetro poderá possuir escalas simples ou duplas e poderá possuir um líquido amortecedor.

II — Características metrológicas — as principais características metrológicas deste manómetro são as seguintes:

Classe de exactidão — 0,6 %;
Gama de funcionamento — manómetro de baixa — até 60 bar;
Manómetro de alta — até 1600 bar;
Elemento de pressão — manómetro de baixa — tipo C;
Manómetro de alta — helicoidal;
Diâmetro — 150 mm.

III — Inscrições — os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante;
Unidade de leitura;
Gama de funcionamento.

IV — Marcação — os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

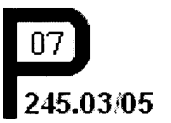

V — Selagem — os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um arame com selo de chumbo ou através de um autocolante autodestrutível.

VI — Validade — a validade desta aprovação de modelo é de 10 anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

VII — Depósito de modelo — ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, I. P., desenhos e fotografias do modelo aprovado por este despacho.

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos.*

2611018575

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho (extracto) n.º 11 379/2007

Por despacho do director-geral dos Recursos Florestais de 20 de Abril de 2007 e nos termos do disposto na alínea *f*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, as entidades gestoras de zonas de caça municipais (ZCM) devem apresentar à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, até 15 de Julho de cada ano, a respectiva proposta de plano anual de exploração (PAE).

Para efeitos do cumprimento da obrigação acima referida e importando garantir uma sistematização da informação facultada, facilitadora quer da prestação da informação necessária quer da análise da mesma, é aprovado o modelo do formulário do plano anual de exploração em ZCM, de formato em anexo.

Com o objectivo de dispensar mais formalidades, inclui-se naquele plano a apresentação de proposta sobre o valor das taxas a cobrar em cada época venatória.

O referido modelo, de uso obrigatório, pode ser obtido no sítio http://www.dgrf.min-agricultura.pt/ e é de reprodução livre, através de qualquer meio automático de cópia ou a partir do documento que se encontra disponível na Internet, podendo neste caso ser preenchido directamente, mas contando sempre, em qualquer dos casos, que não seja alterado o formato original nem prejudicada a legibilidade do impresso ou dos elementos declarados.

O Plano Anual de Exploração pode ainda ser submetido via *web* através do «Portal do Caçador», quando tal serviço for disponibilizado.

14 de Maio de 2007. — O Director de Serviços de Administração, *Paulo Freitas.*